Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso **MAR2030-2026-33**

Data de publicação **02/11/2026**

Natureza do aviso **Concurso**

Âmbito de atuação: **Operações**

Aprovado em 02/11/2026 pelo Senhor Secretário de Estado das Pescas e do Mar, nos termos do disposto no artigo 3º. do Decreto-Lei n.º 165/2026, de 13 de agosto, que altera o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março

Designação do aviso

Regime de apoio específico para compensar os operadores de embarcações com comprimento fora a fora inferior a 12 metros, pelo excecional aumento dos custos de produção

Apoio para

Compensar os armadores de embarcações com comprimento fora a fora inferior a 12 metros pelo excecional aumento dos custos de produção em consequência da perturbação significativa dos mercados causada pela situação no Médio Oriente.

Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas as operações que visem mitigar o aumento dos custos de produção em consequência da perturbação significativa dos mercados causada pela situação no Médio Oriente, no período compreendido entre 28 de fevereiro e 31 de dezembro de 2026, que não foram objeto de candidatura ao Aviso MAR2030-2026-25.

Entidades que se podem candidatar

Empresas, enquanto qualquer pessoa singular ou coletiva que, independentemente da sua forma jurídica, operem exclusivamente embarcações com comprimento fora a fora inferior a 12 metros.

Área geográfica abrangida

Portugal Continental

Período de candidaturas

De 04/11/2026 até às 18:00h de 30/12/2026

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	**Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento**	
2 100 000€	FEAMPA	70 % (*)

(*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público.

Programa financiador

Programa MAR 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

Considerando que:

1. A publicação da Portaria n.º 461/2026/1, de 20 de outubro, que estabelece uma majoração do apoio atribuído no âmbito do Programa Mar 2030, para mitigação dos efeitos do aumento dos custos dos combustíveis decorrente da crise no Médio Oriente, aplicável às embarcações com comprimento fora a fora inferior a 12 metros, tem data posterior ao encerramento do Aviso MAR2030-2026-25.
2. As empresas que operam estas pequenas embarcações são as que têm maior dificuldade de acesso aos fundos europeus, na medida em que enfrentam questões de literacia digital que constrangem a identificação dos avisos abertos para a apresentação de candidaturas e a formalização das candidaturas

Importa criar uma nova oportunidade para a submissão de candidaturas por parte dos operadores que operem exclusivamente embarcações com comprimento fora a fora inferior a 12 metros,

observando-se as mesmas condições de elegibilidade e de atribuição dos apoios conforme estabelecidas no Aviso MAR2030-2026-25.

Os apoios previstos no presente aviso têm, pois, por objetivo compensar os operadores do sector das pescas pelos custos adicionais de produção que se fazem sentir em consequência da situação no Médio Oriente, promovendo a resiliência das empresas do sector, desta forma, contribuindo para a segurança alimentar e para que o aumento dos custos de produção não se repercuta exclusivamente nos preços ao consumidor.

Dotação

Programa	Programa Mar 2030			
Prioridade do Programa	Prioridade: 2. Fomentar atividades de aquicultura sustentáveis e a transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar da União			
Objetivos específicos	FSO2.2) Promover a comercialização, a qualidade e o valor acrescentado dos produtos da pesca e da aquicultura, assim como a transformação destes produtos			
Tipologia de ação	Compensações para mitigar perturbações significativas de mercado			
Tipologia de intervenção	Compensações para mitigar perturbações significativas de mercado			
Tipologia de operação	8561 - Compensação			
Fundo	**Dotação Fundo**	**Taxa Máxima**	**Dotação Nacional**	**Fonte de Financiamento Nacional disponível**
Dotação Global	2.100.000,00 €	70%	900.000 €	Orçamento de Investimento

(*) A taxa máxima do FEAMPA no apoio público é de 70% e a taxa de apoio público é de 100 %

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐ Não

☒ Sim. Qual? O setor das pescas é regulado pela Política Comum das Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Tem regulamento específico?

☒ Não

☐ Sim. Qual? .

Ações elegíveis

São abrangidas as ações que visem compensar o aumento extraordinário dos custos energéticos suportados, em 2026, pelas empresas do sector da pesca, que operem exclusivamente embarcações com comprimento fora a fora inferior a 12 metros, enquadráveis no âmbito do regime de apoio indicado na Decisão de Execução (UE) 2026/889 da Comissão, de 16 de abril de 2026, que estabelece que a situação no Médio Oriente a partir de 28 de fevereiro de 2026 constitui um acontecimento excecional que causa uma perturbação significativa dos mercados.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Empresas que exerçam uma atividade económica classificada com o código

031 Pesca. 0311 Pesca marítima, apanha de algas e de outros produtos do mar.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível dos beneficiários

Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são exigíveis aos beneficiários:

a) Serem detentores de licença de atividade válida aquando da apresentação da candidatura e durante todo o período objeto de compensação;
b) Terem registado atividade em, pelo menos, um dos anos de 2022, 2023 e 2024, nas embarcações para as quais está a ser solicitado o apoio;
c) Terem a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
d) Terem a situação regularizada perante os fundos europeus;
e) Possuírem uma atividade económica classificada com o código CAE descrito no ponto anterior;
f) Não se encontrarem nas situações previstas na regulamentação europeia aplicável determinantes da inadmissibilidade e elegibilidade dos apoios, designadamente no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/1139, de 7 de julho de 2021, que cria o FEAMPA;
g) Estarem devidamente registados no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), quando aplicável;
h) Possuírem conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
i) Não deterem, nem terem detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
j) Não se encontrarem impedidos ou condicionados no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
k) Não terem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
l) Não se encontrarem em processo de insolvência;

m) Serem armadores exclusivamente de embarcações com comprimento de fora a fora inferior a 12 metros;
n) Não terem apresentado candidatura ao aviso MAR2030-2026-25.

.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas*	Duração estimada das operações**
Individual	1 por empresa	18 meses

* Cada candidatura deve compreender a totalidade das embarcações com comprimento fora a fora inferior a 12 metros que o beneficiário opera para as quais pretende obter o apoio. Não há lugar à apresentação de candidaturas por parte do proprietário da embarcação e do armador, para a mesma embarcação. Apenas o armador da embarcação pode apresentar a candidatura.

**Sendo o pagamento da compensação condição para alcance dos objetivos da operação, esta só se considera materialmente concluída e totalmente executada com a realização das ações previstas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação e o consequente pagamento do apoio, pelo que a duração das operações consiste no período entre a data de início do período da compensação (fevereiro de 2026) e a data de pagamento do apoio ao beneficiário.

Condições de atribuição de financiamento da operação

As despesas suscetíveis de financiamento prendem-se com a compensação pelo aumento extraordinário dos custos de energia, que tenha ocorrido entre 28 de fevereiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026 e que venham a ser pagas pelo programa até 31 de dezembro de 2029, como previsto no artigo 2.º da Decisão de Execução (UE) 2026/889 da Comissão, de 16 de abril de 2026.

Na decisão de aprovação da candidatura, o cálculo do apoio toma por referência o aumento de preços ocorrido no período de 1 de março de 2026 até 30 de junho de 2026, projetado até final do ano.

Havendo disponibilidade de dotação no programa a decisão pode ser objeto de revisão em alta caso;

a) tenha lugar um aumento do preço dos combustíveis a registar-se depois de junho de 2026 superior ao já registado entre março e junho de 2026, por comparação com os primeiros 2 meses do ano.
b) caso o valor das vendas de 2026 seja superior ao registado na média do histórico dos últimos três anos na atividade da pesca e apenas aplicável às compensações relativas à atividade da pesca.

A taxa fixa aplica-se ao valor das vendas registadas em cada embarcação.

Combustível	Comprimento fora a fora das embarcações (metros)	Arte	Peso histórico dos combustíveis sobre as vendas	Taxa fixa
Gasóleo	Inferior a 12 metros	Polivalente	7%	1,99%
		Cerco	9%	2,62%

		Arrasto	23%	6,32%
Gasolina	inferior a 12 metros	Polivalente	11%	1,53%
		Cerco	12%	1,74%
		Arrasto	10%	1,50%

A taxa fixa é o produto do peso histórico do custo de combustível no valor das vendas, apurado para cada segmento (arte/comprimento) pelo aumento do preço de cada combustível registado entre março e junho face ao início do ano (pré perturbação de mercado), tal como divulgado pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) – 27,9% para o caso do gasóleo colorido e de 14,5% para o caso da gasolina.

O peso histórico do custo de energia no total das vendas, é apurado por segmento da frota com base na recolha de dados usada pela DGRM para elaboração dos Relatórios da Frota, sendo os mais atuais relativos ao período de 2022 a 2024.

Em candidatura o valor da compensação aprovada consiste na multiplicação da taxa fixa e o valor histórico das vendas médias mensais históricas de cada embarcação projetado para todos os meses do ano, de março a dezembro como se as vendas e o aumento do preço do combustível se mantivessem constantes até final do ano.

No pedido de pagamento (está previsto um pedido único) o valor a pagar resulta da soma de 3 parcelas apuradas da seguinte forma:

1. no período de março a junho de 2026, é aplicada a taxa de fixa constante do quadro supra, ao valor efetivo das vendas registadas nesses meses – sendo as vendas em lotas nacionais recolhidas através de listagem que a DGRM envia à AG e é disponibilizada aos analistas e as vendas fora de lotas nacionais, quando existam, são registadas pelo beneficiário no pedido de pagamento com base em declaração emitida pelo contabilista certificado;
2. no período de julho a setembro, é atualizada pela AG a taxa fixa com base no aumento efetivo do preço do combustível, verificada nesses meses; essa taxa fixa atualizada é então aplicada ao valor efetivo das vendas registadas nesses meses – sendo as vendas em lotas nacionais recolhidas através de listagem que a DGRM envia à AG e é disponibilizada aos analistas e as vendas fora de lotas nacionais, quando existam, são registadas pelo beneficiário no pedido de pagamento com base em declaração emitida pelo contabilista certificado.
3. no período de outubro a dezembro, é atualizada pela AG a taxa fixa com base no aumento efetivo do preço do combustível, verificada nesses meses; essa taxa fixa atualizada é então aplicada ao valor efetivo das vendas registadas nesses meses – sendo as vendas em lotas nacionais recolhidas através de listagem que a DGRM envia à AG e é disponibilizada aos analistas e as vendas fora de lotas nacionais, quando existam, são registadas pelo beneficiário no pedido de pagamento com base em declaração emitida pelo contabilista certificado.

O apoio aprovado na decisão inicial pode ser objeto de reforço na medida das disponibilidades financeiras, caso o aumento do preço do combustível, venha a ser superior ao estimado com base no verificado de março a junho, ou caso o valor das vendas de 2026 seja superior ao valor histórico das vendas da embarcação.

Constituem obrigações dos beneficiários informar a Autoridade de Gestão de qualquer alteração dos pressupostos em que assentou a decisão de atribuição do apoio.

Todos os apoios estão sujeitos a reduções e exclusões quando ocorra alguma das seguintes situações:

a) Incumprimento pelo beneficiário das obrigações decorrentes da decisão de atribuição do apoio ou da legislação nacional e europeia aplicável;
b) Prestação de falsas informações ou informações inexatas ou incompletas, seja sobre factos que serviram de base à apreciação da candidatura, seja sobre a situação do projeto ou falsificando documentos fornecidos no âmbito do mesmo;
c) Caso o beneficiário deixe de ser o armador da embarcação em período abrangido pelo subsídio;
d) Caso a embarcação deixe de estar licenciada ou seja abatida à frota de pesca, no decurso do período temporal abrangido pelo âmbito de aplicação da presente compensação;
e) Se se verificar alguma das situações referidas no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/1139, de 7 de julho de 2021, que cria o FEAMPA, durante o período que decorre entre a aprovação do pedido de apoio e cinco anos após o pagamento, a integralidade do apoio pago é recuperado pelo IFAP, I. P., junto do beneficiário.

Auxílios de Estado

☐	**Aplicável?**	**Enquadrar:**	☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
		☐	Auxílios *de minimis*
		☐	Notificação à Comissão Europeia
		☐	Serviço de Interesse Económico Geral
☒	**Não Aplicável?**	Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021.	

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

☐	Custos reais				
☐	Custos Unitários	☐	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐	Montantes Fixos	☐	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☒	Taxa Fixa		% da taxa	Artigo	56.º RDC

☐ Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

☐ **Instrumento financeiro**

n.a.

Custos elegíveis

Os custos elegíveis são os custos adicionais energéticos suportados, em 2026, pelas empresas do sector da pesca, enquadrados na Decisão de Execução (UE) 2026/889 da Comissão, de 16 de abril de 2026, que estabelece que a situação no Médio Oriente a partir de 28 de fevereiro de 2026 constitui um acontecimento excecional que causa uma perturbação significativa dos mercados.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. A elegibilidade das despesas tem início a partir de 28 de fevereiro de 2026.

2. São consideradas não elegíveis as despesas relativas às ações de comunicação.

3. Por analogia com o previsto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei 195/2012, de 23 de agosto, sempre que o valor do subsídio apurado para uma candidatura seja inferior a 100 euros, o apoio não é objeto de aprovação e, consequentemente, não é devido o seu pagamento.

Formas de pagamento ☐ **Adiantamentos %** ☒ **Reembolso** ☐ **Contra fatura**

O pagamento da compensação é feito pelo IFAP, I. P..

A apresentação do pedido de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I. P., acedido através do balcão dos fundos, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

O valor do pedido corresponde ao valor da compensação, devendo ser demonstrado o cumprimento das regras de publicitação do apoio previstas no presente Aviso.

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	Compensações para mitigar perturbações significativas de mercado	
Tipologia de operação	8561 - Compensação	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
C0 01	Operações aprovadas	N.º
Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	

Método de cálculo	Somatório simples

Indicadores de resultado

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	Compensações para mitigar perturbações significativas de mercado	
Tipologia de operação	8561 - Compensação	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
CR 08	Pessoas beneficiárias	Número de pessoas
Descrição	Número de pessoas ao serviço da empresa, independentemente do vínculo laboral, à data de apresentação da candidatura.	
Método de cálculo	O beneficiário identifica o número de pessoas que estão em efetividade de funções na empresa, independentemente do vínculo laboral, usando para o efeito os registos do mês anterior à data de apresentação da candidatura. Neste número deve ser incluído: • O pessoal que trabalha para a empresa e que recebe uma remuneração como contrapartida do trabalho prestado (incluindo os sócios); • O pessoal que trabalha para a empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração (ex: sócios); • O pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional); e • O pessoal de outras empresas que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta diretamente remunerado. Não deve incluir: • O pessoal a trabalhar na empresa cuja remuneração é suportada por outra entidade; • Os prestadores de serviços (profissionais liberais); • O pessoal da empresa ausente por um período superior a um mês (ex: doença, licença sem vencimento); e • O pessoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas diretamente remunerado.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável, tal como previsto no nº.10 do artigo 13º-A da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não Aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 21 de março de 2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Para todas as operações, a empresa deve incluir nos seus sítios na internet e redes sociais, caso existam, os emblemas financiadores – do Programa, do PT 2030 e da União Europeia -, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, incluindo os seus objetivos e resultados, evidenciando a importância deste apoio para a empresa e o valor acrescentado europeu para mitigar os efeitos da perturbação de mercado, com elementos audiovisuais de apoio.

Encontra um exemplo dessa ficha na pasta "Templates" anexa ao **Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários** disponível em https://www.mar2030.pt/candidaturas. Essa ficha pode ainda ser colocada nos escritórios da empresa ou nos respetivos armazéns de aprestos.

Para obviar situações de total impossibilidade de cumprimento das regras de publicitação, caberá à AG assegurar a plena divulgação das operações.

Para operações cujo valor da compensação seja superior a 500 mil €, deve ainda ser realizado um vídeo, com duração não inferior a um minuto, com cedência de direitos de autor à autoridade de gestão, para apresentação da operação, seus objetivos e resultados, evidenciando a importância deste apoio para a empresa e o valor acrescentado europeu para mitigar os efeitos da perturbação de mercado.

Para o apoiar na elaboração da ação de comunicação consulte a nota anexa ao presente Aviso.

1.

Outras entidades que intervêm no processo

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em

Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Quais são os critérios de seleção

Tratando-se de operações cujo financiamento assume a forma de compensação, aplica-se a regra geral de avaliação, estabelecida na metodologia e critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do programa Mar 2030, com base na qualidade da proposta apresentada, apreciando:

A. A sua adequação ao objetivo específico;
B. O seu enquadramento na tipologia de beneficiários e de ações previstas no âmbito do regime de apoio.

Às candidaturas que cumpram, de forma cumulativa, os critérios supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 100 pontos.
Às candidaturas que não satisfaçam cada um dos requisitos, supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 0.

São excluídas as candidaturas que não obtenham uma pontuação final de 100 pontos.

Critério de Desempate:

Na eventualidade da dotação indicativa do Aviso, ou o seu reforço decidido pela Autoridade de Gestão, não permitir assegurar o valor do apoio previsto, a dotação indicativa por sector é repartida proporcionalmente pelas operações procedendo-se ao respetivo rateio, com recurso à modelação do montante do apoio individual dos candidatos.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	04/11/2026
Fecho	30/12/2026 às 18h00
Análise	60 dias úteis após encerramento do aviso
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos (*)	Até 5 dias úteis após decisão da candidatura (*)

(*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e especifica aplicável ao Programa MAR 2030 e no presente aviso.
ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e especifica aplicável ao Programa Mar 2030 e no presente aviso.
iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura será desenvolvida pelo Secretariado técnico da Autoridade de Gestão do MAR 2030.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite para a apresentação de candidaturas do Aviso.

Cada decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- No site do Programa Mar 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

N.A.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura e cada pedido de pagamento

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo C Nota de apoio à realização das ações de comunicação

Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Registo Central de Beneficiário Efetivo (quando aplicável)

Documentos necessários para apresentar cada pedido de pagamento

- Declaração emitida por contabilista certificado, atestando o valor das vendas fora das lotas nacionais, nos meses objeto de compensação (o valor das vendas registado fora das lotas nacionais entre março e junho; o valor das vendas registado fora das lotas nacionais entre julho e setembro; o valor das vendas registado fora das lotas nacionais entre outubro e dezembro de 2026)

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Decisão de Execução (UE) 2026/889 da Comissão, de 16 de abril de 2026.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Portaria n.º 461/2026/1, de 20 de outubro.

Anexo C Nota de apoio à realização das ações de comunicação

Os apoios públicos que são cofinanciados por fundos europeus, só existem devido à contribuição de todos os cidadãos europeus para o desenvolvimento da União Europeia.

Estes apoios, que são concedidos através de programas como o Mar 2030, premeiam apenas os projetos que têm mérito, sendo como tal merecedores de divulgação ao público em geral que deu a sua contribuição para este apoio.

Estes apoios são, pois, uma espécie de selo de excelência, uma marca distintiva que deve ser divulgada para ser reconhecida por todos os cidadãos, quer sejam os trabalhadores da empresa, os seus fornecedores e clientes quer sejam os utilizadores de uma infraestrutura ou do bem ou serviço financiado.

São estas as motivações para a criação de ações de divulgação a realizar por cada beneficiário destes apoios públicos.

Assim, para todas as operações aprovadas no âmbito deste aviso, o beneficiário deve divulgar este apoio da seguinte forma:

- Coloque no site da empresa a ficha de projeto que descreve a operação, incluindo os seus objetivos e resultados, a realçar o apoio financeiro da União
- Divulgue nas suas redes sociais e em notícias no site da empresa, se usar essas formas de divulgação, este apoio do programa Mar 2030 que recebeu e que é cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura. Para a produção da notícia no site ou para publicação nas redes sociais, pode usar a descrição que consta da ficha de projeto e terminar com **Mar 2030: os fundos europeus mais próximos de si!**
- Afixe na empresa, em local visível para o público, essa ficha de projeto, em formato mínimo A3, podendo usar ecrã eletrónico equivalente.

Encontra o formato de ficha para download no Guia de Regras de Comunicação para beneficiários, com os respetivos *formulários* do Mar 2030, disponíveis em https://mar2030.pt/candidaturas .

Para maior facilidade, junta-se exemplo de modelo de ficha a usar para este efeito, o qual deve adaptar para o seu projeto inserindo a imagem da empresa e preenchendo os campos com o nome e local da empresa, o código da operação, o custo elegível (valor da compensação), o apoio financeiro da UE (que é 70% do apoio público que lhe foi atribuído e que consta da decisão de aprovação que lhe for comunicada).

Para operações com custo total financiado superior a 500.000 €:

Deve realizar todas as ações anteriores, a que acresce a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à autoridade de gestão do programa Mar 2030.

Este vídeo deve ser publicado e divulgado no sítio internet da sua empresa e respetivas redes sociais.

Para facultar o vídeo à autoridade de gestão do programa Mar 2030, deve carregar o vídeo em documentos na sua candidatura no SIMAR, quando submeter o pedido de pagamento no IDIGITAL.

Na produção do vídeo em termos de imagens deve mostrar o exterior e interior da sua empresa, em laboração, mostrar os produtos que produz e comercializa.

Em termos de mensagens, pode o responsável pela empresa, ou pessoa designada pelo responsável pela empresa para o efeito:

- descrever a empresa;
 - Quais as principais espécies e em que porto opera;
 - Quando é que a empresa foi fundada e quantos trabalhadores tem

- descrever de que forma este apoio do programa Mar 2030, cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura, é útil para a sua empresa munindo-a de meios financeiros que compensaram o extraordinário aumento dos custos de produção (pode dar exemplos dos efeitos do extraordinário aumento dos custos de combustível que a sua empresa está a enfrentar em 2026).